



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023006
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2017 - SMT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S-10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO-SMT.

JUSTIFICATIVA

Em atenção à necessidade de atualização da Cláusula IV do Contrato nº 018/2022, esta Secretaria vem apresentar justificativa para proceder com o **TERMO DE APOSTILAMENTO**, destinado a indicar a dotação orçamentária para o exercício de 2023.

Destaca-se que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2 – RECOMENDAÇÃO

Veio ao conhecimento a dotação orçamentária, conforme as Notas de Reservas Orçamentárias nº 9 e 17.

3 – DA FORMALIZAÇÃO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Analisando as condições para o apostilamento, entende-se que a atualização da dotação orçamentária não fere a relação contratual, tão pouco o seu objeto, ou as propostas apresentadas, pelo contrário, vem viabilizar a execução deste no exercício de 2023.

O interesse público envolvido na contratação não será prejudicado, haja vista que o objeto a ser contratado, conforme a Clausula I do Contrato está devidamente descrito.

Por tudo, é perceptível que a atualização é viável e que o meio para a alteração do texto é o Apostilamento.

Santarém, 27 de janeiro de 2023.

PAULO JESUS DA SILVA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito
Decreto nº 009/2021-GAP/PMS